



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

**TERMO DE COOPERAÇÃO N° /SUB-PI/2021**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SUBPREFEITURA DE PINHEIROS E NU PAGAMENTOS S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E SOCIAL SERVICE COMUNICAÇÃO MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA., OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA VERDE (CANTEIRO LATERAL) NA ESQUINA DAS AVENIDAS BRIGADEIRO FARIA LIMA, EUSÉBIO MATOSO E REBOUÇAS.**

**COOPERANTE:** NU PAGAMENTOS S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E SOCIAL SERVICE COMUNICAÇÃO MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA.

**OBJETO DA COOPERAÇÃO:** ÁREA VERDE (CANTEIRO LATERAL) NA ESQUINA DAS AVENIDAS BRIGADEIRO FARIA LIMA, EUSÉBIO MATOSO E REBOUÇAS

**ÁREA A SER COOPERADA:** 430,00 m<sup>2</sup> aproximadamente

**NÚMERO DE PLACAS/ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO:** 01(uma)

**VALOR MENSAL ESTIMADO DA COOPERAÇÃO:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses

**PROCESSO SEI N° 6050.2021/0014368-5**

A Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por intermédio da Subprefeitura de Pinheiros, com sede na cidade de São Paulo, Av. das Nações Unidas, n° 7.123, CEP 05425-070, (“COOPERADA”), neste ato representada pelo Subprefeito de Pinheiros, Sr. Richard Haddad Junior, e, do outro lado, NU PAGAMENTOS S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, com sede na Rua Capote Valente, 398 – apt° 11, Pinheiros, São Paulo, cep 05.409-000, inscrita no CNPJ sob número 18.236.120/0001-58, neste ato representada por sua procuradora devidamente constituída MWORKS COMUNICAÇÃO LTDA., com sede a Rua Araporé, 655 – 1° andar – conjunto 21, Jardins, São Paulo, cep 05608-001, representada por sua sócia Sra. Maria Laura Quintino Nicotero, portadora do RG n° 22.923.267-X e inscrita no CPF n° 107.443.958-95 e, SOCIAL SERVICE COMUNICAÇÃO MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA.,



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

com sede à Alameda Linei de Paula Machado, 1517, Jardim Everest, São Paulo, CEP 05601-001, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por sua procuradora Srta. Isabella Yuri Kobayashi, portadora do RG nº 55.976.917-9 e do CPF nº 449.138.738-90, (“COOPERANTE”) ou, em conjunto, (“COOPERANTES”)

Sendo COOPERADA e COOPERANTE doravante denominadas, isoladamente, como “PARTE” e, em conjunto, “PARTES”

**RESOLVEM**, com fundamento no Decreto Municipal nº 57.583/2017, celebrar o presente “Termo de Cooperação”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. DO OBJETO

**1.1.** A COOPERANTE oferta à COOPERADA, sem quaisquer ônus ou encargos à COOPERADA, a conservação, manutenção da Área verde (canteiro lateral) na esquina das Avenidas Brigadeiro Faria Lima, Eusébio Matoso e Rebouças, por meio dos seguintes serviços:

- 1.1.1.** Limpeza de lixo semanalmente;
- 1.1.2.** Corte de grama, quinzenalmente; e,
- 1.1.3.** Pintura de guias mensalmente.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

São responsabilidades da COOPERANTE:

- 2.1.** Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sem qualquer ônus ou encargos à COOPERADA, ficando, ainda, responsável por qualquer dano causado à COOPERADA, à Administração Pública ou a terceiros.
- 2.2.** Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive eventuais tributos incidentes, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, ficando a COOPERADA isenta de qualquer vínculo e responsabilidade para com seus funcionários ou terceiros.
- 2.3.** Executar os serviços no prazo estabelecido neste Termo e de acordo com o memorial descritivo apresentado no processo SEI nº 6050.2021/0014368-5, aprovado pela COOPERADA.
- 2.4.** Respeitar e aplicar a legislação vigente que dispõe sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, aos seus empregados utilizados nos serviços previstos neste Termo.
- 2.5.** Ressarcir, reparar e indenizar eventuais danos que por ventura causar às pessoas, à propriedade municipal ou propriedade de terceiros, direta ou indiretamente, oriundos de serviços e obras que realizarem, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

- 2.6.** A instalação das placas com as mensagens indicativas da cooperação, conforme autorizado pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2021/0014368-5.
- 2.6.1.** Fica autorizada a instalação de 01 (uma) placa indicativa da cooperação, com dimensão máxima de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixadas à altura máxima de 0,50 do solo.
- 2.6.2.** A placa indicativa da cooperação poderá ter sua localização alterada, a critério da COOPERADA, conforme sua conveniência e oportunidade.
- 2.7.** Iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a publicação deste Termo no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 2.8.** Comunicar expressamente a COOPERADA, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias, caso queira rescindir o presente Termo antes do prazo estabelecido.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São responsabilidades da COOPERADA:

- 3.1.** Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços propostos, a fim de garantir o cumprimento integral do presente Termo.
- 3.1.1.** Nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 57.583/2017, em caso de descumprimento do presente Termo, bem como caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a COOPERANTE será notificada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovar a regularização dos serviços nos moldes da proposta aprovada pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2021/0014368-5, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis.
- 3.1.2.** Caso seja constatado qualquer dano ao bem público, a COOPERADA poderá, unilateralmente, rescindir o presente Termo.
- 3.2.** Fornecer instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo eventuais dúvidas que vierem a existir.

## 4. DOS PRAZOS

- 4.1.** O prazo de vigência do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta apresentada pela COOPERANTE.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

**42.** Encerrada a cooperação a COOPERANTE deverá retirar a placa indicativa da cooperação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.2.1.** No caso da placa não ser retirada neste prazo, a mesma será considerada anúncio irregular e ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº 14.223/2006.

**43.** Encerrado o prazo da cooperação, o presente Termo não será renovado automaticamente.

## **5. VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO**

**5.1.** O valor estimado despendido pelo COOPERANTE, para realizar a presente cooperação, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita e aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

**6.2.** A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, promover o fechamento da área objeto da cooperação, restringir o uso a que se destina, bem como não poderá promover a alteração do seu uso, utilizando-a para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

**6.3.** É vedada a cessão deste Termo.

**6.4.** A COOPERADA poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente Termo, sem que haja qualquer tipo de retenção ou direito de indenização por parte da COOPERANTE, quando houver interesse público.

**6.5.** As melhorias decorrentes deste Termo passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do COOPERANTE.

**6.6.** A COOPERADA se reserva no direito de executar no local objeto deste Termo, quaisquer serviços ou eventos distintos dos abrangidos no presente Termo.

**6.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições deste Termo em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais disciplinando a matéria.

**6.8.** A COOPERANTE declara que aceita todas as condições deste Termo.

**6.9.** O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**6.10.** Fica eleito o Foro da Comarca da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

Como prova de assim haverem ajustado, é lavrado o presente Termo de Cooperação, sem encargos, o qual é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de de 2021.

---

Richard Haddad Junior  
**SUBPREFEITO DE PINHEIROS**

---

**p/NU PAGAMENTOS S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**  
**p/MWORKS COMUNICAÇÃO LTDA.**  
Maria Laura Quintino Nicotero

---

**p/SOCIAL SERVICE COMUNICAÇÃO MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA.**  
Isabella Yuri Kobayashi

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG:

CPF:

2.

NOME:

RG:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

CPF: